

Limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020 que determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020.

Assim, permitem-se apenas deslocações para fora dos concelhos em casos muito específicos, determinando-se que os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual no período supra-referido, salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa.

Sendo que restrição prevista no número anterior não se aplica, entre outras situações às seguintes:

- a) Aos profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares;
- b) Aos agentes de proteção civil, às forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e aos inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Aos titulares de cargos políticos, magistrados e dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República;
- d) Aos ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da [Lei n.º 16/2001](#), de 22 de junho, na sua redação atual;
- e) Ao pessoal de apoio dos órgãos de soberania e dos partidos com representação parlamentar, desde que comprovado o respetivo vínculo profissional através de cartão de trabalhador ou outro documento idóneo;
- f) **Às deslocações para efeitos de atividades profissionais ou equiparadas, desde que:**
 - i) **Prestem declaração, sob compromisso de honra**, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao da residência habitual ou na mesma Área Metropolitana; **ou**
 - ii) **Estejam munidos de uma declaração da entidade empregadora**, se a deslocação não se circunscrever às áreas definidas na subalínea anterior (**MINUTA INFRA**).
- g) Às deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como às deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- h) Às deslocações dos utentes e seus acompanhantes para Centros de Atividades Ocupacionais e Centros de Dia;
- i) Às deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames, bem como de inspeções;

- j) Às deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que munidos de um comprovativo do respetivo agendamento;
- k) Às deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
- l) Às deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;
- m) Às deslocações para assistir a espetáculos culturais, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao da residência habitual ou na mesma Área Metropolitana e desde que munidos do respetivo bilhete;
- n) Ao retorno à residência habitual.

A presente informação não dispensa a consulta da lei.

DECLARAÇÃO.

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020 – D.R. n.º 208/2020, que determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020 a Empresa _____ (nome da empresa) com sede/instalações emdeclara para os devidos efeitos que o Senhor/aao seu serviço (...), portador do cartão de cidadão (...) com a categoria profissional de (...), residente em (...), Concelho de (...); para cumprimento das suas funções, tem o horário de trabalho diário das (...) horas às (...) horas, de Segunda-feira a Sexta-feira (ou Sábado), (ou beneficia do regime de isenção do horário de trabalho); sendo necessária a sua deslocação para e do local de trabalho, Mais declarando que em cumprimento das suas funções diárias, poderá ter de se deslocar durante o seu horário de trabalho pelos seguintes concelhos _____ (especificar o nome dos concelhos). Por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada.

_____ (local e data)

Assinatura _____ (Empresa/Empresário)

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto